



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 27/2026 – GAG/CJ

Brasília, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

**WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019, que "institui o serviço voluntário dos agentes e especialistas socioeducativos integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=198563997](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198563997) código CRC= **1F36E6D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019, que "institui o serviço voluntário dos agentes e especialistas socioeducativos integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º A indenização pelo serviço voluntário de que trata esta Lei é de R\$ 95,00 por hora de serviço remunerado, a ser realizado em turnos e escalas de revezamento." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Exposição de Motivos Nº 23/2026 – SEJUS/GAB

Brasília, 24 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Ibaneis Rocha**

Governador do Distrito Federal

Assunto: Proposta de Projeto de Lei. Aumento da indenização da hora do Serviço Voluntário Gratificado.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Trata-se de proposição de Projeto de Lei que visa a alteração do art. 3º da Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019, que institui o serviço voluntário para os agentes e especialistas integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, com o objetivo de atualizar o valor da indenização por hora de serviço remunerado.
2. Consoante o preconizado pela Lei em comento, o Serviço Voluntário Gratificado (SVG) destina-se à realização de atividades relacionadas a guarda, vigilância, acompanhamento e segurança dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, garantindo-lhes atividades de escolarização, profissionalização e outras afins. Ou seja, cuida-se de serviço aceito expressa e voluntariamente pelo servidor, que, durante seu período de repouso remunerado, exerce as atividades ora especificadas.
3. O SVG é ferramenta essencial à gestão operacional da jornada pedagógica no âmbito do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, permitindo que haja reforço nos quadros de Agentes Socioeducativos nas Unidades de acautelamento, de modo a permitir que cursos, escolarização, atividades de cultura, lazer e esporte, dentre outras, bem como o reforço operacional para as atividades-fim do cargo sejam possibilitadas, culminando no atingimento pleno dos objetivos do Sistema Socioeducativo, quais sejam, a garantia de direitos de jovens e adolescentes ora sob os auspícios do Estado.
4. A presente proposta prevê o acréscimo do valor da indenização paga ao servidor por hora, atualizando-a de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora de trabalho prestada no âmbito do SVG.
5. Tal atualização do valor da indenização contribuirá para o reforço da força de trabalho na medida em que irá possibilitar equalizar quadro de pessoal defasado e ajustar rotinas operacionais e de segurança socioeducativa, a fim de que as atividades ocorram sem interrupções, cancelamentos ou remarcações.
6. Cumpre ressaltar, que todos os demais parâmetros estabelecidos em Lei para o SVG permanecerão inalterados, a verba permanece estritamente envolta em natureza jurídica indenizatória e eventual, não sendo incorporada à indenização para qualquer efeito, cálculo de aposentadoria, férias, décimo terceiro e afins, os regimes de descanso e cumprimento de jornada de trabalho para que o serviço voluntário possa ser cumprido pelo servidor e as vedações legais, tais como a prestação do serviço por servidores em horário especial ou reduzido, bem como a cumulação com diárias ou indenização por serviço extraordinário, além das fontes de custeio para o pagamento dos valores ora pleiteados, permanecerão conforme já estabelecidos.
7. Assim, com o intuito de consubstanciar a apreciação da propositura em tela por Vossa Excelência, encaminho:

- Memorando Nº 65/2026 - SEJUS/SUBSIS (198486161);
- Declaração de Orçamento (198496924);

- Nota Jurídica Nº 173/2026 - SEJUS/AJL (198496826);

- Proposta de Projeto de Lei (198497149).

8. Desse modo, certos do compromisso de Vossa Excelência com a garantia dos direitos de jovens e adolescentes do Sistema Socioeducativo, considera-se pertinente o encaminhamento da presente proposição de projeto de lei.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0252007-9, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**, em 25/03/2026, às 05:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **198496392** código CRC= **4F3BEB1F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, Zona Cívico-Administrativa - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 2244-1257  
Sítio - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)

---

00400-00020062/2026-08

Doc. SEI/GDF 198496392



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

Declaração de Orçamento - SEJUS/SUAG/UNIORFI

À SUAG

Senhora Subsecretária,

Em atenção à proposta constante nos autos, informa-se que a presente iniciativa visa alterar o art. 3º da Lei nº 6.419/2019 (198486161), que institui o serviço voluntário gratificado (SVG) no âmbito da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, com o objetivo de atualizar o valor da indenização por hora de serviço prestado.

Como informado pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo no Memorando 65 (198486161), o serviço voluntário gratificado - SVG destina-se à execução de atividades de guarda, vigilância, acompanhamento e segurança de jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando ações de escolarização, profissionalização e outras atividades correlatas. Trata-se de atividade exercida de forma voluntária pelos agentes socioeducativos, durante seus períodos de descanso remunerado.

A proposta em comento atualiza o valor da indenização por hora paga de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), tendo Àquela área ainda informado que:

"(...) o aumento do valor nominal da indenização **não acarretará aumento de despesa ao erário público**, uma vez que se pretende a atualização dos valores, sem, contudo, haver a necessidade de suplementação orçamentária. É dizer: será utilizado o mesmo orçamento já disponibilizado para a cobertura dessa despesa, aumentando apenas o valor da hora, culminando em redução no número de cotas e convocações, mas, em mesma medida, suplantando o valor anterior e o atualizando para R\$ 95,00.

...

Ademais, cumpre ressaltar que todos os demais parâmetros estabelecidos em Lei para o SVG permanecerão inalterados, i.e., a sua natureza indenizatória (a verba permanece estritamente envolta em natureza jurídica indenizatória e eventual, não sendo incorporada à indenização para qualquer efeito, cálculo de aposentadoria, férias, décimo terceiro e afins, os regimes de descanso e cumprimento de jornada de trabalho para que o serviço voluntário possa ser cumprido pelo servidor e as vedações legais, tais como a prestação do serviço por servidores em horário especial ou reduzido, bem como a cumulação com diárias ou indenização por serviço extraordinário, além das fontes de custeio para o pagamento dos valores ora pleiteados.

Da análise da proposta, tem-se que a medida não implicará aumento de despesa pública, pois será executada com os recursos já previstos no orçamento vigente. Haverá apenas a readequação do valor da hora, com ajuste no quantitativo de convocações, mantendo o equilíbrio orçamentário.

Segundo a Coordenação de Gestão de Pessoas no Despacho 198494499:

"(...) Em análise preliminar, verifica-se que o aumento do valor nominal da hora para fins de serviço voluntário, passando de R\$ 50,00 para R\$ 95,00, poderia acarretar impacto no custo, porém, conforme indicado pela unidade demandante a disponibilidade de cotas será menor do que a atual, a fim de atender e respeitar o limite orçamentário, que é de aproximadamente R\$ 16 milhões por ano. Assim sendo, a autoridade competente deverá liberar quantidade de cotas menor do que a atual, que é de 2.200 mensais, a fim de não resultar em aumento de despesa.

Salvo melhor juízo, **estimamos que a quantidade de cotas a ser liberada para não culminar em aumento de despesa não deve superar 1150 cotas mensais"**

Neste sentido, cumpre ressaltar que a execução da despesa observará o limite de **R\$ 16.000.000,00** (dezesseis milhões de reais), alocado no Programa de Trabalho **28.846.0001.9050.6978** – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições – Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 7.842/2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 7.735/2025) e o Plano Plurianual – PPA 2024–2027 (Lei nº 7.378/2023).

A estimativa de custos considerou o valor de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais) por hora, com limite de até 12 horas por convocação, resultando em custo unitário de **R\$ 1.140,00** (um mil cento e quarenta reais). A previsão passará a ser de **1.150 cotas mensais**, com custo mensal de **R\$ 1.311.000,00** (um milhão trezentos e onze mil reais) e custo anual de **R\$ 15.732.000,00** (quinze milhões setecentos e trinta e dois mil reais). Logo, dentro dos limites orçamentários alocados na Pasta, reduzindo-se a quantidade de cotas para elevar o valor pago por hora.

Por fim, permanecem inalterados os demais parâmetros legais do SVG, especialmente sua natureza indenizatória, não incorporável à remuneração, bem como as regras de jornada, vedações e fontes de custeio.

Atenciosamente,

**ADALBERTO ROMERO JUNIOR**

Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA**

Cuidam os autos do projeto de Lei que visa a alteração do art. 3º da Lei nº 6.419/2019, que institui o serviço voluntário para os Agentes da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, com o objetivo de atualizar o valor da indenização por hora de serviço remunerado, atualizando-a de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora de trabalho prestada no âmbito do SVG, encaminhada pelo Memorando 65 (198486161) da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Como explanado pela Coordenação de Gestão de Pessoas no Despacho 198494499 a autoridade competente deverá liberar quantidade de cotas menor do que a atual, que é de 2.200 mensais, a fim de não resultar em aumento de despesa. Logo, a quantidade de cotas a ser liberada para não culminar em aumento de despesa não deve superar 1150 cotas mensais.

No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que a proposta dentro dos parâmetros estabelecidos (menor quantidade de cotas disponíveis para aumento do valor da hora paga) não implicará aumento de despesa pública, uma vez que será integralmente custeada com recursos já consignados no orçamento vigente.

Sobre o assunto, a Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças informou que a execução observará o limite de **R\$ 16.000.000,00** (dezesseis milhões de reais), alocado no Programa de Trabalho **28.846.0001.9050.6978** – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições – SEJUS, para o exercício de 2026, em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 7.842/2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 7.735/2025) e o Plano Plurianual – PPA 2024–2027 (Lei nº 7.378/2023).

Assim, de modo a preservar o equilíbrio orçamentário, repisa-se que a atualização do valor da hora será acompanhada de ajuste no quantitativo de convocações, conforme estimativas constantes dos autos.

Dessa forma, devendo-se cumprir o limite de convocações acima descritos, **DECLARO**

que a presente iniciativa **não ocasiona criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental** que implique **aumento de despesa**, atendendo ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o art. 3º, do Decreto Distrital nº 43.130/2022.

**ALINNE CARVALHO PORTO**

Subsecretária de Administração Geral

*Ordenadora de Despesas*



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/03/2026, às 22:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO ROMERO JUNIOR - Matr.0246902-2, Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças**, em 24/03/2026, às 22:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198496924)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198496924)  
[verificador= 198496924](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=198496924) código CRC= **C4C7FD45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAAN, Quadra 01, Lote C - Bairro SAAN - CEP 70632-100 - DF  
Telefone(s): 2244-1392  
Sítio - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)